

## **P A R E C E R**

Nº 3755/2023<sup>1</sup>

- PU – Política Urbana. Plano Diretor de Turismo. Revisão. Necessidade. Ausência de vícios.

### **CONSULTA:**

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei nº 72/2023, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre o Plano Diretor de Turismo no Município.

Solicita análise especial no sentido de haver necessidade da criação do Plano, tendo em vista que o município já possui Plano Diretor de Turismo conforme Leis nº 3.319/21 e 3.215/17.

### **RESPOSTA:**

O turismo é uma atividade econômica que tem grande potencial gerador de recursos para os comércios e serviços, refletindo também na geração de emprego e renda e na arrecadação tributária do Município.

Sendo uma atividade econômica privada, a Constituição Federal estabeleceu que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico" (art. 180).

Neste sentido, o Estado de São Paulo editou a Lei Complementar nº 1.261/2015, estabelecendo condições e requisitos para a classificação de estâncias e de municípios de interesse turístico. Por esta Lei, o Poder Executivo Estadual deverá a cada três anos rever a classificação turística dos Municípios (art. 6º).

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI, PROCURADORA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (LARANJAL PAULISTA-SP)

Os planos turísticos, seja na esfera estadual seja na municipal, são indicativos para o setor privado e podem conter ações de fomento para desenvolvimento do turismo, envolvendo atores públicos e privados. Assim, é necessária a revisão periódica do Plano Diretor Turístico, para adequar às necessidades presentes, inclusive a eventual alteração do planejamento estadual.

Ora, o PL 72/2023 aprova o Plano Diretor Turístico (anexo do PL), que contém, entre outros elementos, diagnóstico da situação do Município, prognóstico e plano de ações para 2024-2027, revogando o plano anterior (atualmente vigente), aprovado pela Lei nº 3.319/21.

Em síntese, conclui-se que não há vício formal ou material que impeça a aprovação do PL 72/2023.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.